



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.  
06 DEZ 2022

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>06 DEZ 2022</p> <p>Protocolo: 1527/22</p> <p>Processo: 1527/22</p>	PROJETO DE LEI	Nº 1742/22
	AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB		
<p>Institui a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão”, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.</p> <p>Art. 2º - A Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão terá por objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – Promover a saúde mental, garantindo atenção integral à pessoa com depressão, inclusive com a criação e manutenção de serviços de referência nas redes de saúde;</li><li>II - Desenvolver ações e políticas intersetoriais, com participação da sociedade;</li><li>III - Promover ações de prevenção, especialmente para manutenção de vida saudável da população;</li><li>IV - Garantir o acesso à atenção psicossocial e ao tratamento adequado das pessoas em sofrimento psíquico;</li><li>V – Estimular pesquisas científicas visando o diagnóstico precoce da depressão e tratamentos;</li><li>VI - Instituir canais de atendimento para a prevenção e combate ao suicídio e depressão;</li><li>VII - Promover a divulgação sobre depressão, informando e sensibilizando a população acerca da relevância do transtorno, e sobre os serviços de atendimento do Sistema Único de Saúde;</li><li>VIII - Evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;</li><li>IX - Identificar, cadastrar e acompanhar pacientes diagnosticados com depressão;</li></ul>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.




PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>X - Promover a articulação intersetorial para prevenção e enfrentamento da depressão, envolvendo, dentre outras, entidades de saúde, educação, comunicação e imprensa;</p> <p>XI – Promover a educação permanente de gestores e profissionais que desenvolvem atividades de prevenção ou assistência à depressão;</p> <p>Art. 3º. O poder executivo estadual fica autorizado a criar uma rede de atendimento via telefone para recebimento de ligações, via Whatsapp e de forma online (por videoconferência), todos estes destinados ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico ou psicológico.</p> <p>Art. 4º. Para a realização da política de que trata esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Estadual a realizar convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.</p> <p>Art. 5º. O Poder Executivo Estadual fica autorizado a promover ações integradas entre seus órgãos competentes, as escolas estaduais, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições para consecução dos objetivos elencados nesta Lei.</p> <p>Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2022.</p> <p style="text-align: center;"><b>PIMENTEL</b> Deputado Estadual</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente,</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem por finalidade chamar a atenção de todos e debater de forma mais clara a depressão, doença que é conhecida por muitos profissionais da área psiquiátrica como “O Mal do Século 21”.</p> <p>Em dados mais recentes a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) apresentou a informação de que os casos de depressão em pessoas acima de 18 anos aumentaram cerca de 70% no estado de Rondônia, entre 2013 e 2019.</p> <p>Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013 eram 67 mil pessoas diagnosticada com depressão em Rondônia. Já no ano passado haviam 113 mil com o mesmo diagnóstico.</p> <p>A capital Porto Velho, no mesmo período, teve um dos números mais expressivos. Subiu de 4 mil pessoas com depressão para 21 mil em um período de seis anos.</p> <p>Os dados da PNS indicam ainda que, dos rondonienses com depressão, 36,2% usaram medicamento para a doença, 21,9% faziam psicoterapia e 16,1% possuíam grau intenso ou muito intenso de limitações nas atividades habituais.</p> <p>"Entre os Estados da Região Norte, Rondônia tem a maior proporção de pessoas com mais de 18 anos com diagnóstico de doença mental (esquizofrenia, transtorno bipolar, psicose ou TOC) com 5%", indica o IBGE.</p> 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>Profissionais da psicologia indicam alguns sinais de alerta vermelho para os sintomas da depressão: falta de ânimo ou energia incapacitante; não se sentir capaz para se arrumar, pentear o cabelo, tomar banho; não se sentir capaz de executar pequenas atividades domésticas ou de home office; automutilação; ter pensamentos obsessivos.</p> <p>A depressão tem vários graus de intensidade: leve, moderada e grave. Em grande parte, as mulheres são mais acometidas.</p> <p>A falta de informação e discussão sobre este tema, de acordo com a OMS, ajuda a agravar epidemia que tem se tornando a comum sobre a população.</p> <p>Casos que não são devidamente diagnosticados e tratados podem causar sérios problemas, evoluindo para um quadro clínico pior ou até mesmo a morte voluntária.</p> <p>A depressão é uma doença incapacitante que atinge por volta de 300 milhões de pessoas no mundo. Os quadros variam de intensidade e duração e podem ser classificados em três diferentes graus: leves, moderados e graves. Além disso, pode atingir crianças e adolescentes, o que torna a causa ainda mais grave.</p> <p>Segundo o último relatório da Organização das Nações Unidas, estima-se que no Brasil, são 11,5 milhões de pessoas com depressão, o que significa 5,8% da população com depressão no Brasil. Esta é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, atrás apenas dos Estados Unidos.</p> <p>A depressão representa quase um quarto (23%) dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares em saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS). As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais portas de entrada, que correspondem a 69% dos atendimentos e diagnósticos realizados no Brasil.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>De acordo com o INSS, no ano de 2013, a depressão foi responsável por 61.044 pedidos de afastamento do trabalho, o que também traz perdas econômicas para o País.</p> <p>A doença ainda é responsável por números expressivos de afastamentos do trabalho. Só em 2018, 75,3 mil trabalhadores foram afastados de suas atividades por causa dessa enfermidade.</p> <p>Os objetivos da Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão são, dentre outros:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;</li><li>2) Garantir assistência integral às pessoas com depressão;</li><li>3) Efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;</li><li>4) Evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;</li><li>5) Identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;</li><li>6) Promover a atualização das pessoas que desenvolvam atividades de prevenção ou assistência à depressão;</li><li>7) Disseminar as informações a respeito da doença.</li></ol> <p>Além do mais, o Poder Executivo Estadual fica autorizado a criar uma rede de atendimento via telefone para recebimento de ligações, via Whatsapp e de forma online (por</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB			
<p>videoconferência), todos estes destinados ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico ou psicológico.</p>			
<p>Vale a pena ressaltar ainda que a depressão, em muitos casos, é negligenciada enquanto doença resultando em um diagnóstico tardio e agravamento do quadro. Isso acontece porque existe um preconceito ao estigmatizar a pessoa com depressão como preguiçoso e desanimado. À vista disso, o próprio indivíduo tenta camuflar a doença, fingindo que tudo está bem, com o objetivo de não receber julgamentos, assim, tornando o distúrbio ainda mais perigoso segundo especialistas da Organização Mundial de Saúde.</p>			
<p>Certo de que a proposição contribuirá com a prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.</p>			
<p>A depressão é uma doença que pode se manifestar de várias maneiras, e não escolhe raça, classe social ou econômica, e muitas vezes têm seus sintomas confundidos com o de outros males de menor potencial.</p>			
<p>Por conta do que foi mostrado salientamos ser de fundamental importância o esclarecimento da população acerca dos males causados pela depressão e contamos com a compreensão de nossos pares para o rápido andamento da proposta ora apresentada.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2022.</p>			
<p><b>PIMENTEL</b> Deputado Estadual</p>			